LEI Nº 2.955, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos, professores e funcionários das escolas;

III – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV – realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças adolescentes e comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimentos do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º. Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

I – professores e funcionários das escolas;

II – especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;

III – alunos;

IV – representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Art. 3º. A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo único. O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Art. 4º. O Núcleo Central terá o apoio de Conselho Consultivo formado por membros não remunerados representantes de:

I – entidades estudantis;

II – conselhos de escolas;

III – ministério público;

IV – conselho tutelar;

V - ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI – sindicatos e entidades de classe;

VII – associações de pais e mestres;

VIII – poder Legislativo Municipal;

IX – entidades não governamentais;

X – conselho municipal de educação;

XI – demais segmentos da Sociedade Civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º. O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual que funcionem no Município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Fernando José Marques Hoenen
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS